



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

III
Série

Número 153

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

Contrato n.º 183/2019

Procede à alteração da cláusula segunda, bem como do Anexo I do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 446/2019

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de dois trabalhadores, para ocupação de dois postos de trabalho integrados na carreira geral e categoria de Assistente Técnico, da Direção de Gestão dos Instrumentos de Apoio, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), para o exercício de funções no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, conforme Aviso n.º 99/2019, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 52, de 26 de março de 2019.

Aviso n.º 447/2019

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de quatro trabalhadores, para ocupação de quatro postos de trabalho integrados na carreira geral de Técnico Superior, da Direção de Gestão dos Instrumentos de Apoio, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), para o exercício de funções no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, conforme Aviso n.º 100/2019, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 52, de 26 de março de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Aviso n.º 448/2019

Autoriza a consolidação da cedência de interesse público da trabalhadora da carreira e categoria de Assistente Técnico, Micaela José Gomes Nóbrega, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ficando afeta à Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Aviso n.º 449/2019

Renova a comissão de serviço da Dr.ª Maria Adelaide de Matos Fernandes, no cargo de Chefe de Divisão de Qualidade Agrícola, da Direção Regional de Agricultura.

Despacho n.º 221/2019

Cria o Registo dos Produtores de Batata-doce da Madeira, com vista ao reconhecimento da denominação “BATATA-DOCE DA MADEIRA” como Denominação de Origem Protegida (DOP) ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia.

Despacho n.º 222/2019

Cria o Registo dos Produtores de Cebola da Madeira, com vista ao reconhecimento da denominação “CEBOLA DA MADEIRA” como Denominação de Origem Protegida (DOP) ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 223/2019**

Exonera, a seu pedido, a Dr.ª Sandra Sofia Silva Vieira, do exercício de funções de Técnico Especialista na área da assessoria especializada no domínio do Mar do Gabinete.

Edital n.º 7/2019

Requerimento por Francisco Ribeiro Afonso e José Duarte Ribeiro Afonso a emissão de título de utilização dos recursos hídricos, referente a uma parcela de terreno afeta ao Domínio Público Marítimo, com área de 60,00 m², destinado à construção de um pontão de acesso ao mar, localizado ao sítio do Caminho da Rochinha, da freguesia do Caniçal, município de Machico, para fins de lazer.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL,
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO
DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, E.P.E.**

Contrato n.º 183/2019

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA
N.º 1/2019, CELEBRADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA E O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E., ASSINADO
A 14 DE JANEIRO DE 2019

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, foi celebrado nesta data, o Contrato-Programa n.º 1/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 15 de janeiro de 2019, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2019.

Considerando que, através da Resolução n.º 140/2019, de 14 de março, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 44, de 19 de março de 2019, foi autorizada a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019.

Considerando que, através da primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 214 648 938,00 Euros (duzentos e catorze milhões e seiscentos e quarenta oito mil, novecentos e trinta e oito euros).

Considerando que, a nível nacional, foram emitidas novas orientações para a aquisição da vacina tetravalente para a época gripal 2019/2020, cujo cumprimento importa assegurar, impõe-se ao SESARAM, E.P.E. a aquisição da totalidade das vacinas, pelo que se revela necessário promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade pelo valor de 194 300,00 Euros (cento e noventa e quatro mil e trezentos euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Considerando ainda que o SESARAM, E.P.E. tem por missão, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., garantir o apoio técnico e logístico ao desenvolvimento dos programas de saúde de âmbito regional, promovidos pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, em termos a celebrar por protocolo, torna-se necessário fazer refletir no contrato-programa a totalidade da atividade inerente à vacinação realizada pelo SESARAM, E.P.E., ajustando os competentes valores.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 567/2019, de 29 de agosto, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro de 2019, e ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel de Câmara Ramos, adiante designada por primeiro outorgante e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, adiante designado por segundo outorgante, é celebrada a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto proceder à alteração da cláusula segunda, bem como do Anexo I do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula Segunda
(...)»

1. (...).
2. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 214 843 238,00 Euros (duzentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros) relativa à produção a efetuar em 2019, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
3. (...).
4. (...).
5. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 desta cláusula, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - a) janeiro: o valor máximo de € 17 534 337,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete euros), a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - b) fevereiro: o valor máximo de € 17 534 333,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - c) março: o valor máximo de € 18 083 333,00 (dezoito milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - d) abril: o valor máximo de € 18 066 103,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e três euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - e) de maio a junho: o valor máximo de € 18 066 104,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - f) de julho a agosto: o valor máximo de € 17 883 104,00 (dezassete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - g) de setembro a dezembro: o valor máximo de € 17 931 679,00 (dezassete milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no número 2 desta cláusula.

Anexo I
(a que se refere o n.º 1 da cláusula quinta)

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
INTERNAMENTO HOSPITALAR	n/a	20 500	46 842 500,00 €
INTERNAMENTO UDV	67,00 €	200 000	13 400 000,00€
INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	85,00 €	17 000	1 445 000,00 €
URGÊNCIAS HOSPITALARES	177,13 €	104 000	18 421 520,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - - PRIMEIRAS	55,00 €	66 000	3 630 000,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - - SEGUINTE	31,00 €	165 000	5 115 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS HOSPITALARES	25,00 €	45 000	1 125 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS HOSPITALARES	16,00 €	126 000	2 016 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S HOSPITALARES	n/a	n/a	25 040 541,00 €
TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA	496,30 €	16 000	7 940 800,00 €
DIÁLISE	105,81 €	13 000	1 375 530,00 €
URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	46,80 €	140 000	6 552 000,00 €

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
CONSULTAS MÉDICAS CENTROS DE SAÚDE	31,00 €	375 000	11 625 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS CENTROS DE SAÚDE	25,00 €	160 000	4 000 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS CENTROS DE SAÚDE	16,00 €	600 000	9 600 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S CENTROS DE SAÚDE	n/a	n/a	20 017 512,00 €
VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS	38,00 €	121 000	4 598 000,00 €
MEDICAÇÃO DO AMBULATÓRIO/MEDICAÇÃO GRATUITA	n/a	n/a	16 000 000,00 €
SUBCONTRATOS	n/a	n/a	10 397 328,00 €
TRANSPORTE DOENTES NÃO URGENTES	n/a	n/a	3 000 000,00 €
ARRENDAMENTO ATALAIA	n/a	n/a	1 098 000,00€
PREVENÇÃO DA DOENÇA / VACINAÇÃO - - PRODUTO	n/a	n/a	1 603 507,00€
TOTAL			214 843 238,00 €

Cláusula Segunda (Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Elaborado em triplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 3 dias do mês de setembro de 2019.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, Representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, IP-RAM

Aviso n.º 446/2019

- 1 - Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, depois de homologada por meu despacho de 14 de agosto de 2019, ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de dois trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a constituição de relação jurídica de

emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de dois postos de trabalho integrados na carreira geral e categoria de Assistente Técnico, da Direção de Gestão dos Instrumentos de Apoio, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), para o exercício de funções no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, conforme Aviso n.º 99/2019, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 52, de 26 de março de 2019.

- 2 - Mais se informa que a referida lista se encontra afixada no placard existente nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, localizado na Avenida Arriaga, n.º 21-A, Edifício Golden, 3.º Piso, no Funchal e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço, em <http://www.ideram.pt/Content/PaginasPublicas/Sobre-IDE>.
- 3 - De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, 14 de agosto de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, José Jorge dos Santos Figueira Faria

Aviso n.º 447/2019

- 1 - Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos

aprovados, depois de homologada por meu despacho de 6 de setembro de 2019, ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de quatro trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de quatro postos de trabalho integrados na carreira geral de Técnico Superior, da Direção de Gestão dos Instrumentos de Apoio, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), para o exercício de funções no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, conforme Aviso n.º 100/2019, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 52, de 26 de março de 2019.

- 2 - Mais se informa que a referida lista se encontra afixada no placard existente nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, localizado na Avenida Arriaga, n.º 21-A, Edifício Golden, 3.º Piso, no Funchal e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço, em <http://www.ideram.pt/Content/PaginasPublicas/Sobre-IDE>.
- 3 - De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, 6 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, José Jorge dos Santos Figueira Faria

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Aviso n.º 448/2019

Por despacho do Secretário Regional da Saúde, de 29 de agosto de 2019, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público da trabalhadora da carreira e categoria de Assistente Técnico, Micaela José Gomes Nóbrega, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ficando afeta à Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação, da Secretaria Regional da Saúde com efeitos a 1 de setembro de 2019, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídica funcional de origem.

Secretaria Regional da Saúde, 29 de agosto de 2019.

O CHEFE DE GABINETE, Miguel Pestana

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Aviso n.º 449/2019

Pelo Despacho n.º GS-44/SRAP/2019, datado de 18 de julho, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, foi renovada a comissão de serviço da Dr.ª Maria Adelaide de Matos Fernandes, no cargo de

Chefe de Divisão de Qualidade Agrícola, da Direção Regional de Agricultura, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2019.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 19 de julho de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

Despacho n.º 221/2019

GS-93/SRAP/2019

Cria o Registo dos Produtores de Batata-doce da Madeira, com vista ao reconhecimento da denominação “BATATA-DOCE DA MADEIRA” como Denominação de Origem Protegida (DOP) ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia

Considerando que a União Europeia (UE), no âmbito da sua política da qualidade, regulamentou o reconhecimento das denominações de produtos agrícolas e de géneros alimentícios, que podem ser registadas e protegidas como Denominação de Origem Protegida - DOP, como Indicação Geográfica Protegida - IGP ou ainda como Especialidade Tradicional Garantida - ETG, através do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro e dos seus subsequentes regulamentos delegados e de execução;

Considerando que o registo de denominações de produtos agrícolas ou géneros alimentícios aos quais normalmente são associados o nome da área geográfica da sua produção, como DOP ou como IGP, ao abrigo dos regimes de qualidade da UE, tem por objetivo principal criar condições para garantir aos agricultores e aos produtores uma remuneração mais justa pela promoção e preservação das qualidades e das características que distinguem os produtos em causa ou do seu modo tradicional ou particular de produção e também o de fornecer aos consumidores informações claras e verdadeiras sobre o facto de que são produtos deferentes que apresentam características especiais relacionadas com a origem geográfica da sua produção (DOP) ou que gozam de uma notoriedade que está intrinsecamente ligada à sua área de produção (IGP), ou ao seu modo tradicional de produção (ETG) de forma a permitir-lhes que possam fazer opções de compra com informações fiáveis;

Considerando que a regulamentação da UE exige que o pedido de registo apenas possa ser apresentado por um “Agrupamento”, que corresponde a uma associação, qualquer que seja a sua forma, dotada ou não de personalidade jurídica, que seja composta principalmente pelos produtores ou transformadores do produto que se pretenda registar;

Considerando que entre os produtos agrícolas e os géneros alimentícios originários da Região Autónoma da Madeira (RAM), cujas denominações poderão ser registadas como DOP ou IGP, porque reúnem condições e apresentam características próprias que estão relacionadas com esta área geográfica delimitada de produção ou porque gozam de uma notoriedade intrinsecamente ligada a esta área geográfica delimitada de produção, destaca-se a batata-doce, que corresponde à raiz tuberosa da planta *Ipomoea batatas* L., pertencente à família das *Convolvuláceas*, nas diversas variedades tradicionais obtidas nesta Região Autónoma, que os consumidores regionais reconhecem e denominam de “Batata-doce da Madeira”, porque apresentam características próprias que as distinguem de outras variedades de batata-doce provenientes de outras origens;

Considerando que no contexto do setor agrícola e agroalimentar regional não existem associações que congreguem principalmente ou somente os produtores regionais de batata-doce, nem foi possível constituir uma nova forma de associação, apesar das iniciativas que nesse sentido foram promovidas pelos serviços competentes da Direção Regional de Agricultura (DRA) e que a inexistência deste “Agrupamento”, tem inviabilizado a apresentação do pedido de registo da denominação “BATATA-DOCE DA MADEIRA” como DOP, ao abrigo do título II, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;

Considerando que o n.º 2 do artigo 45.º do referido Regulamento (UE) n.º 1151/2012, prevê que as autoridades competentes dos Estados-membros, podem encorajar, por meios administrativos, a formação e o funcionamento de “Agrupamentos” nos seus territórios.

Considerando que a DRA, entre outras, tem por missão impulsionar a adoção, para as mais importantes produções agrícolas e agroalimentares regionais, dos sistemas de proteção, diferenciação e qualificação europeus, configurados no registo das suas denominações como DOP, como IGP ou como ETG;

Considerando que, com este objetivo o artigo 11.º da Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, que estabelece as regras de execução, na RAM, da regulamentação da UE relativa ao modo de produção biológico, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e às condições de utilização do símbolo gráfico dos produtos de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas, prevê que, quando se revele necessário, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, prevê que, por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, publicado no JORAM, 2.ª Série, podem ser constituídos Registos de Produtores relativos a produtos agrícolas e ou a géneros alimentícios, obtidos na RAM, cujas características e ou modo de produção, reúnem condições para que a sua denominação possa ser registada como DOP, como IGP ou como ETG;

Considerando que, neste âmbito, a DRA pode promover a criação de um Registo de Produtores, que passará a ser designado por AGRUPAMENTO DA BATATA-DOCE DA MADEIRA, por forma a congregar os produtores regionais que se dedicam à produção das variedades tradicionais de batata-doce e possibilitar a sua participação na apresentação do pedido de registo da denominação “BATATA-DOCE DA MADEIRA” como DOP e no estabelecimento do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES e demais documentação que lhe seja aplicável, proporcionando-lhes o apoio técnico necessário.

Considerando que podem inscrever-se no AGRUPAMENTO DA BATATA-DOCE DA MADEIRA, os produtores que demonstrem interesse legítimo nesta produção e que assumam o compromisso de subscrever o PEDIDO DE REGISTO DE BATATA-DOCE DA MADEIRA como DOP e de participar da elaboração do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES aplicável.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto e das alíneas d) e e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho de 2015, determina-se o seguinte:

1. É criado um registo de produtores, constituído pelos produtores agrícolas responsáveis pela produção, no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), das cultivares tradicionais de batata-doce (espécie *Ipomoea batatas L.*), que passa a ser designado por AGRUPAMENTO DA BATATA-DOCE DA MADEIRA;

2. A inscrição no AGRUPAMENTO DA BATATA-DOCE DA MADEIRA é realizada a título voluntário e está reservada às pessoas singulares ou coletivas que demonstrem ter interesse legítimo na produção da tradicionalmente denominada “BATATA-DOCE DA MADEIRA”, porque produzem as cultivares tradicionais de batata-doce, em explorações agrícolas localizadas no território da RAM, sob sua responsabilidade e seguindo os modos tradicionais regionais de produção;
3. A inscrição no AGRUPAMENTO DA BATATA-DOCE DA MADEIRA, pode ser realizada durante o período compreendido entre a publicação do presente despacho e 31 de janeiro de 2020, por via eletrónica no endereço da DRA na *Internet*, ou em qualquer dos serviços da DRA.
4. Os produtores de batata-doce que reúnam as condições e procedam à sua inscrição no AGRUPAMENTO DA BATATA-DOCE DA MADEIRA, assumem o compromisso de subscrever o Pedido de Registo da denominação “BATATA-DOCE DA MADEIRA” como Denominação de Origem Protegida - DOP, ao abrigo do Título II, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e participam da definição das regras de produção e de preparação e embalagem do produto para colocação no mercado, a ser incluídas no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES e nos demais documentos necessários à apresentação do pedido de registo da DOP.
5. A DRA disponibilizará aos produtores inscritos no AGRUPAMENTO DA BATATA-DOCE DA MADEIRA o apoio técnico necessário à apresentação do pedido de registo da denominação “BATATA-DOCE DA MADEIRA” como DOP, à elaboração do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES que lhe seja aplicável e da demais documentação necessária à instrução do pedido de registo a nível nacional e da UE e, após o seu registo, à gestão do uso da denominação registada, assegurando conjuntamente o exercício das funções que lhes são atribuídas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, demais regulamentação aplicável e pela autoridade nacional competente.
6. Os produtores agrícolas inscritos no AGRUPAMENTO DA BATATA-DOCE DA MADEIRA, serão interlocutores privilegiados dos serviços competentes regionais, nacionais e da UE, em todas as fases inerentes ao processo de aprovação do registo, a nível nacional e a nível da UE, da denominação “BATATA-DOCE DA MADEIRA” como DOP, bem como em todas as questões inerentes à promoção e à proteção da denominação registada e das variedades tradicionais de Batata-doce que podem ser utilizadas, participando da gestão do uso da DOP.
7. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 10 dias de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Despacho n.º 222/2019

GS-94/SRAP/2019

Cria o Registo dos Produtores de Cebola da Madeira, com vista ao reconhecimento da denominação “CEBOLA DA MADEIRA” como Denominação de Origem Protegida (DOP) ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia

Considerando que a União Europeia (UE), no âmbito da sua política da qualidade, regulamentou o reconhecimento das denominações de produtos agrícolas e de géneros alimentícios, que podem ser registadas e protegidas como Denominação de Origem Protegida - DOP, como Indicação Geográfica Protegida - IGP ou ainda como Especialidade Tradicional Garantida - ETG, através do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro e dos seus subsequentes regulamentos delegados e de execução;

Considerando que o registo de denominações de produtos agrícolas ou géneros alimentícios aos quais normalmente são associados o nome da área geográfica da sua produção, como DOP ou como IGP, ao abrigo dos regimes de qualidade da UE, tem por objetivo principal criar condições para garantir aos agricultores e aos produtores uma remuneração mais justa pela promoção e preservação das qualidades e das características que distinguem os produtos em causa ou do seu modo tradicional ou particular de produção e também o de fornecer aos consumidores informações claras e verdadeiras sobre o facto de que são produtos deferentes que apresentam características especiais relacionadas com a origem geográfica da sua produção (DOP) ou que gozam de uma notoriedade que está intrinsecamente ligada à sua área de produção (IGP), ou ao seu modo tradicional de produção (ETG) de forma a permitir-lhes que possam fazer opções de compra com informações fiáveis;

Considerando que a regulamentação da UE exige que o pedido de registo apenas possa ser apresentado por um “Agrupamento”, que corresponde a uma associação, qualquer que seja a sua forma, dotada ou não de personalidade jurídica, que seja composta principalmente pelos produtores ou transformadores do produto que se pretenda registar;

Considerando que entre os produtos agrícolas e os géneros alimentícios originários da Região Autónoma da Madeira (RAM), cujas denominações poderão ser registadas como DOP ou IGP, porque reúnem condições e apresentam características próprias que estão relacionadas com esta área geográfica delimitada de produção ou porque gozam de uma notoriedade intrinsecamente ligadas a esta área geográfica delimitada de produção, destacam-se as variedades tradicionais de cebola (espécie *Allium cepa L*), que os consumidores regionais reconhecem e denominam de “CEBOLA DA MADEIRA”, porque apresentam características próprias que as distinguem de cebolas provenientes de outras origens;

Considerando que no contexto do setor agrícola e agroalimentar regional não existem associações que congreguem principalmente os produtores regionais de cebola, nem foi possível constituir uma nova forma de associação, apesar das iniciativas nesse sentido foram promovidas pelos serviços competentes da Direção Regional de Agricultura (DRA) e da Câmara Municipal de Santa Cruz, e que a inexistência deste “Agrupamento”, tem inviabilizado a apresentação do pedido de registo da denominação “CEBOLA DA MADEIRA” como DOP, ao abrigo do título II, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;

Considerando que o n.º 2 do artigo 45.º do referido Regulamento (UE) n.º 1151/2012, prevê que as autoridades

competentes dos Estados-membros, podem encorajar, por meios administrativos, a formação e o funcionamento de “Agrupamentos” nos seus territórios.

Considerando que a DRA, entre outras, tem por missão impulsionar a adoção, para as mais importantes produções agrícolas e agroalimentares regionais, dos sistemas de proteção, diferenciação e qualificação europeus, configurados no registo das suas denominações como DOP, como IGP ou como ETG;

Considerando que, com este objetivo o artigo 11.º da Portaria 494/2019, de 14 de agosto, que estabeleceu as regras de execução, na RAM, da regulamentação da UE relativa ao modo de produção biológico, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e às condições de utilização do símbolo gráfico dos produtos de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas, prevê que, quando se revele necessário, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, prevê que, por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, publicado no JORAM, 2.ª Série, podem ser constituídos Registos de Produtores relativos a produtos agrícolas e ou a géneros alimentícios, obtidos na RAM, cujas características e ou modo de produção, reúnem condições para que a sua denominação possa ser registada como DOP, como IGP ou como ETG;

Considerando que neste âmbito a DRA pode promover a criação de um registo de produtores, que passará a ser designado por AGRUPAMENTO DA CEBOLA DA MADEIRA, por forma a congregar os produtores regionais que se dedicam à produção das variedades tradicionais de cebola e possibilitar a sua participação na apresentação do pedido de registo da denominação “CEBOLA DA MADEIRA” como DOP e no estabelecimento do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES e demais documentação que lhe seja aplicável, proporcionando-lhes o apoio técnico necessário.

Considerando que podem inscrever-se no AGRUPAMENTO DA CEBOLA DA MADEIRA, os produtores que demonstrem interesse legítimo nesta produção e que assumam o compromisso de subscrever o PEDIDO DE REGISTO DE CEBOLA DA MADEIRA como DOP e de participar da elaboração do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES aplicável.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto e das alíneas d) e e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho de 2015, determina-se o seguinte:

1. É criado um registo de produtores, constituído pelos produtores agrícolas responsáveis pela produção, no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), das cultivares tradicionais de cebola (espécie *Allium cepa L*), que passa a ser designado por AGRUPAMENTO DA CEBOLA DA MADEIRA;
2. A inscrição no AGRUPAMENTO DA CEBOLA DA MADEIRA é realizada a título voluntário e está reservada às pessoas singulares ou coletivas que demonstrem ter interesse legítimo na produção da tradicionalmente denominada “CEBOLA DA MADEIRA”, porque produzem as cultivares tradicionais de cebola, em explorações agrícolas localizadas em todo o território da RAM, sob sua responsabilidade e seguindo os modos tradicionais regionais de produção;
3. A inscrição no AGRUPAMENTO DA CEBOLA DA MADEIRA, pode ser realizada durante o período compreendido entre a publicação do presente despacho e 31 de janeiro de 2020, por via eletrónica no endereço da DRA na *Internet*, ou em qualquer dos serviços da DRA.

4. Os produtores de cebola que reúnam as condições e procedam à sua inscrição no AGRUPAMENTO DA CEBOLA DA MADEIRA, assumem o compromisso de subscrever o Pedido de Registo da denominação “CEBOLA DA MADEIRA” como Denominação de Origem Protegida - DOP, ao abrigo do Título II, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e participam da definição das regras de produção e de preparação e embalagem do produto para colocação no mercado, a ser incluídas no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES e nos demais documentos necessários à apresentação do pedido de registo da DOP.
5. A DRA disponibilizará aos produtores inscritos no AGRUPAMENTO DA CEBOLA DA MADEIRA o apoio técnico necessário à apresentação do pedido de registo da denominação “CEBOLA DA MADEIRA” como DOP, à elaboração do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES que lhe seja aplicável e da demais documentação necessária à instrução do pedido de registo a nível nacional e da UE e, após o seu registo, à gestão do uso da denominação registada, assegurando conjuntamente com eles o exercício das funções que lhes são atribuídas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, demais regulamentação aplicável e pela autoridade nacional competente.
6. Os produtores agrícolas inscritos no AGRUPAMENTO DA CEBOLA DA MADEIRA, serão interlocutores privilegiados, dos serviços competentes regionais, nacionais e da UE, em todas as fases inerentes ao processo de aprovação do registo, a nível nacional e a nível da UE, da denominação “CEBOLA DA MADEIRA” como DOP, bem como em todas as questões inerentes à promoção e à proteção da denominação registada e das variedades tradicionais de cebola que a podem ser utilizadas, participando da gestão do uso da DOP.
7. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação no *Jornal Oficial* da RAM (JORAM), IIª Série.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 10 dias de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 223/2019

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os membros dos

gabinetes são livremente designados e exonerados por despacho do membro do Governo respetivo.

Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os membros dos gabinetes cessam funções por despacho do respetivo membro do Governo.

Considerando que a Técnica Especialista Sandra Sofia Silva Vieira solicitou a respetiva exoneração.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

- 1 - Exonerar, a seu pedido, a Dr.ª Sandra Sofia Silva Vieira, do exercício de funções de Técnico Especialista na área da assessoria especializada no domínio do Mar do meu Gabinete;
- 2 - A exoneração referida no parágrafo anterior produz efeitos a partir do dia 5 de setembro de 2019, inclusive.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 04 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Edital n.º 7/2019

A Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais faz público que foi requerido por Francisco Ribeiro Afonso e José Duarte Ribeiro Afonso a emissão de título de utilização dos recursos hídricos, referente a uma parcela de terreno afeta ao Domínio Público Marítimo, com área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), destinado à construção de um pontão de acesso ao mar, localizado ao sítio do Caminho da Rochinha, da freguesia do Caniçal, concelho de Machico, para fins de lazer.

Assim, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na sua última redação, entre o dia 16 de setembro de 2019 e o dia 25 de outubro de 2019, poderão ser exercidas as faculdades previstas no mesmo.

Nesse sentido, os interessados poderão dirigir-se mediante requerimento à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, sita na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, ou através de fax ou via e-mail, podendo ser utilizados para o efeito o número 291 229 438 ou o endereço eletrónico drot@madeira.gov.pt.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 06 de setembro de 2019.

A CHEFE DE GABINETE, Júlia Lopes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)